



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO
19/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA DOMUS
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI.**

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Substituto de Administração, **EDMILSON MARTINS DE ALCÂNTARA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 497907, SSP/DF, e do CPF n. 145.764.811-34, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **DOMUS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.810.466/0001-00, com sede no SEES, Quadra 12, Lote 04, Sobradinho - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Senhora **MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS**, residente e domiciliada no Condomínio Jardim Europa II, Conjunto C, Casa 02 - Grande Colorado, Sobradinho, Brasília-DF, portadora da Carteira de Identidade n. 1670295 SEDS/DF, inscrita no CPF/MF sob o n. 852.451.601-10, conforme Contrato Social que confere à qualificada poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, por Dispensa de Licitação, conforme o artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com as disposições contidas nos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.001186/2020-25, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desinsetização, desratização, prevenção e combate a baratas, escorpiões, pernilongos, entre outros vetores, nas áreas da Escola Superior do Ministério Público da União, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; ao Termo de Referência n. 64/2020; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.001186/2020-25 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A caracterização e a quantificação do objeto obedecerão aos seguintes critérios e requisitos:

1. Os produtos químicos domissanitários, utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Resolução Normativa - RDC nº 18 de fevereiro de 2000, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas em vigor;
2. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e eficazes na eliminação de insetos, aracnídeos, baratas e roedores.

3. A CONTRATADA deverá fazer o controle de pragas, vetores e roedores nas áreas internas e arredores do edifício-sede da ESMPU, perfazendo área total de aproximadamente 10.640 m². Será realizada, aproximadamente, **1 (uma) aplicação por trimestre**, dentro do **período de 1 (um) ano. Totalizando 4 (quatro) aplicações anuais.**
4. A CONTRATADA deverá pulverizar todos os focos primários tais como ralos, grelhas, caixas de esgoto e gordura. Será realizada, aproximadamente, **1 (uma) aplicação por trimestre**, dentro do **período de 1 (um) ano. Totalizando 4 (quatro) aplicações anuais.**
5. A CONTRATADA deverá refazer o serviço de controle de pragas, vetores e outros insetos nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CONTRATANTE;
6. Para fins de convenção, entende-se como:
 - a. **Pragas Urbanas:** animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos;
 - b. **Vetores:** artrópodes ou outros invertebrados que transmitem infecções, através do carregamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos;
 - c. **Desinfestante Domissanitário ou Praguicida:** entende-se por desinfestante, produto que mata, inativa ou repele organismos indesejáveis em plantas, em ambientes domésticos, sobre objetos e/ou superfícies inanimadas, e/ou ambientes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Prazo e locais de execução:

1. Os serviços serão executados nas dependências (instalações internas e arredores) do edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, localizado no SGAS, quadra 603, lote 22, Brasília/DF. A área interna é composta de 6 pavimentos sendo 2 subsolos, térreo, 2 andares e uma cobertura totalizando 9.500 m². A área de jardins é de aproximadamente 1.140 m². **A área total para a prestação dos serviços é de aproximadamente 10.640 m².**
2. Os serviços objeto deste contrato deverão estar disponíveis no prazo máximo de 3 (três) dias após assinatura do mesmo e serão prestados mediante solicitação da CONTRATANTE;
3. O prazo para conclusão de cada aplicação será de no máximo 1 (um) dia;
4. Os serviços deverão ser executados **obrigatoriamente aos sábados** de forma que não interfiram no andamento dos trabalhos da ESMPU. A obrigatoriedade da realização dos serviços aos sábados, deve-se porque:
 - a. Após a realização do serviço, há necessidade de desocupação total do edifício;
 - b. Pode apresentar riscos à saúde, sendo necessário evitar qualquer inalação resultante da aplicação dos inseticidas pelos colaboradores e participantes dos cursos disponibilizados pela ESMPU;
5. O horário de execução dos serviços deverá ser determinado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ajuste, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no caput desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste instrumento será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade da execução dos serviços conforme as especificações, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** e, após a verificação qualitativa e quantitativa, recebido definitivamente, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo contratual e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência 064/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO OBJETO

A garantia dos serviços será de, no mínimo, 03 (três) meses, contados da data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do termo de referência e dos termos de sua proposta;
2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo de contrato;
4. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;
7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
8. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança da CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada;
9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência 64/2020, de sua proposta, e deste Contrato com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas;
2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
3. Manter, durante todo o período da execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

4. Possuir responsável técnico, devidamente habilitado, para o exercício das funções relativos aos serviços deste contrato também responder pela aquisição, utilização e controle dos produtos a serem utilizados;
5. Consideram-se responsáveis técnicos os profissionais formados em biologia, farmácia, química, engenharia química, agronomia, engenharia florestal, medicina veterinária e outros profissionais que possuam competência para exercer tal função, conforme estabelecerem seus respectivos Conselho de Classe.
6. Os aplicadores de desinfestantes domissanitários deverão:
 - a. Estar capacitados para desempenharem a função de armazenamento, manipulação, transporte e aplicação de desinfestantes domissanitários;
 - b. Possuir obrigatoriamente cartão individual de identificação e habilitação.
7. Apresentar atestado de capacidade técnica;
8. Observar que os produtos desinfestantes a serem utilizados deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde, bem como deverá ser procedido o descarte das embalagens dos mesmos, conforme legislação vigente;
9. Observar que o responsável técnico deverá acompanhar cada a execução dos serviços;
10. Iniciar e concluir os serviços, de acordo com o estipulado e dentro do prazo e locais estabelecidos neste contrato;
11. Informar ao FISCAL de Contrato, previamente, quais serão os venenos que serão aplicados na execução dos serviços assim como as técnicas utilizadas;
12. Informar ao FISCAL de Contrato, previamente, quais serão os profissionais que farão os serviços, identificando-os, para autorização de entrada no prédio;
13. Na data da aplicação dos desinfestantes domissanitários, oferecer no mínimo 2 (dois) aplicadores, com experiência, devidamente uniformizados portando EPI's adequados;
14. Fornecer, ao final do serviço executado, o Comprovante de Execução do serviço, assinado pelo responsável técnico onde conste, pragas alvo, nome e a composição qualitativa do produto ou associação utilizada, as proporções e a quantidade total empregada por área, bem como o antídoto a ser utilizado no caso de acidente, telefone dos Centros de Controle de Intoxicação, (CEATOX), conforme Resolução Normativa - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da ANVISA.;
15. Apresentar Nota Fiscal dos serviços prestados, para o pagamento;
16. Responder por quaisquer penalidades, caso lhe sejam impostas, respeitando-se o direito de defesa, conforme legislação;
17. Estar em dia com a Licença de Funcionamento expedida pela Autoridade Sanitária competente do Estado, Distrito Federal ou Município;
18. Registrar as reclamações da CONTRATANTE, bem como as providências tomadas, informando, de imediato, ao FISCAL do contrato;
19. Registrar as revisões de serviço, identificando o problema ocorrido e as providências tomadas para a sua resolução, durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE;
20. Utilizar produtos não alergênicos e não repelentes;
21. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento contratual, do termo de referência 64/2020 e de sua proposta comercial, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas;
22. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza, causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta)

dias corridos, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legítimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;

23. Adotar todas as medidas preventivas para evitar quaisquer acidentes;
24. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
25. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;
26. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços.
27. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
28. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
30. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;
32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 33.90.39.78 - Limpeza e Conservação, do Programa/Atividade 03128003120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas deste exercício financeiro foi emitida a Nota de Empenho nº 2020NE000237, de 13 de agosto de 2020, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Para o exercício financeiro de 2021, será emitida outra nota de empenho com o valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), conforme valores unitários abaixo.

Item	Especificação	Quantidade (unidade)	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de desinsetização, desratização, prevenção e combate a baratas, escorpiões, pernilongos, entre outros vetores, nas áreas da ESMPU, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência nº 064/2020	04	R\$ 1.150,00	R\$ 4.600,00

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA **até o quinto dia útil** subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura dos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017 e suas alterações, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais) e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO NONO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUINTO – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA,

garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos 1, 3, 4 e 5 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso 2:

1. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
2. multa de:
 - a. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor da aplicação, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - e. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
4. sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor da aplicação
2	0,4% ao dia sobre o valor da aplicação
3	0,8% ao dia sobre o valor da aplicação
4	1,6% ao dia sobre o valor da aplicação
5	3,2% ao dia sobre o valor da aplicação

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por ocorrência;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por ocorrência;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto previsto no edital/contrato;	01

PARÁGRAFO TERCEIRO – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou,
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUINTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

PARÁGRAFO QUINTO – A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SEXTO – A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO OITAVO – O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

PARÁGRAFO NONO – Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A conformidade do material a ser utilizado na execução dos

serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste contrato, no termo de referência 64/2020 e na proposta comercial, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto no art. 6º, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este instrumento poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente ajuste ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da última assinatura eletrônica, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no art. 61 da Lei n. 8666/93, extrato deste ajuste no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelas partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os regulamentos internos da ESMPU, no que couberem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS**, **Usuário Externo**, em 20/08/2020, às 14:10 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães**, **Secretário de**



Administração, em 21/08/2020, às 15:31 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0235899** e o código CRC **E7E1B6BA**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.001186/2020-25
ID SEI nº: 0235899

EXTRATO DE ADESÃO

PGEA: 1.00.000.010296/2020-73. ESPÉCIE: Termo de adesão do Instituto Aggeu Magalhães - Fundação Oswaldo Cruz - Pernambuco ao acordo de cooperação técnica celebrado entre o Ministério Público Federal - MPF, pela Procuradoria-Geral Da República - PGR; o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP; e o Núcleo de Gestão do Porto Digital - PD. OBJETO: estabelecer entre as partes o compromisso de cooperação recíproca em ciência, tecnologia e inovação para prevenção e controle da pandemia da doença do coronavírus-19 (covid-19) e de suas consequências sociais e econômicas, por meio da articulação sistêmica, intersetorial e colaborativa, em auxílio às autoridades dos três níveis da Federação, especialmente as do Sistema Único de Saúde e do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, e apoio aos demais segmentos da sociedade afetados pela pandemia. DATA DA ASSINATURA: 14/07/2020. VIGÊNCIA: a vigência deste termo inicia-se com a publicação, pelo MPF, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993, respeitando o prazo de vigência do acordo e a possibilidade de prorrogação (cláusula dezoito). ASSINAM: ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA, Coordenador de CT&I do GIAC/GabPGR, PIERRE LUCENA RABONI, Diretor-Presidente do Núcleo de Gestão do Porto Digital, HERALDO OUREM RAMOS NETO, Diretor de Inovação do Núcleo de Gestão do Porto Digital, e SINVAL PINTO BRANDÃO FILHO, Diretor do Instituto Aggeu Magalhães/Fundação Oswaldo Cruz - Pernambuco.

EXTRATO DE ADESÃO

PGEA: 1.00.000.010296/2020-73. ESPÉCIE: Termo de adesão do Centro Universitário Maurício de Nassau - UNINASSAU ao acordo de cooperação técnica celebrado entre o Ministério Público Federal - MPF, pela Procuradoria-Geral Da República - PGR; o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP; e o Núcleo de Gestão do Porto Digital - PD. OBJETO: estabelecer entre as partes o compromisso de cooperação recíproca em ciência, tecnologia e inovação para prevenção e controle da pandemia da doença do coronavírus-19 (covid-19) e de suas consequências sociais e econômicas, por meio da articulação sistêmica, intersetorial e colaborativa, em auxílio às autoridades dos três níveis da Federação, especialmente as do Sistema Único de Saúde e do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, e apoio aos demais segmentos da sociedade afetados pela pandemia. DATA DA ASSINATURA: 23/07/2020. VIGÊNCIA: a vigência deste termo inicia-se com a publicação, pelo MPF, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993, respeitando o prazo de vigência do acordo e a possibilidade de prorrogação (cláusula dezoito). ASSINAM: ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA, Coordenador de CT&I do GIAC/GabPGR, PIERRE LUCENA RABONI, Diretor-Presidente do Núcleo de Gestão do Porto Digital, HERALDO OUREM RAMOS NETO, Diretor de Inovação do Núcleo de Gestão do Porto Digital, JOSÉ JANGUIÊ BEZERRA DINIZ, Chanceler do Centro Universitário Maurício de Nassau - UNINASSAU, e JANYO JANGUIÊ BEZERRA DINIZ, Presidente do Grupo Ser Educacional Mantenedor da UNINASSAU.

EXTRATO DE ADESÃO

PGEA: 1.00.000.010296/2020-73. ESPÉCIE: Termo de adesão da Universidade Católica de Pernambuco ao acordo de cooperação técnica celebrado entre o Ministério Público Federal - MPF, pela Procuradoria-Geral Da República - PGR; o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP; e o Núcleo de Gestão do Porto Digital - PD. OBJETO: estabelecer entre as partes o compromisso de cooperação recíproca em ciência, tecnologia e inovação para prevenção e controle da pandemia da doença do coronavírus-19 (covid-19) e de suas consequências sociais e econômicas, por meio da articulação sistêmica, intersetorial e colaborativa, em auxílio às autoridades dos três níveis da Federação, especialmente as do Sistema Único de Saúde e do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, e apoio aos demais segmentos da sociedade afetados pela pandemia. DATA DA ASSINATURA: 21/07/2020. VIGÊNCIA: a vigência deste termo inicia-se com a publicação, pelo MPF, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993, respeitando o prazo de vigência do acordo e a possibilidade de prorrogação (cláusula dezoito). ASSINAM: ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA, Coordenador de CT&I do GIAC/GabPGR, PIERRE LUCENA RABONI, Diretor-Presidente do Núcleo de Gestão do Porto Digital, HERALDO OUREM RAMOS NETO, Diretor de Inovação do Núcleo de Gestão do Porto Digital, Pe. PEDRO RUBENS FERREIRA OLIVEIRA, Reitor da Universidade Católica de Pernambuco, e RODRIGO PELLEGRINO DE AZEVEDO, Chefe de Gabinete da Reitoria da Universidade Católica de Pernambuco.

EXTRATO DE ADESÃO

PGEA: 1.00.000.010296/2020-73. ESPÉCIE: Termo de adesão da Universidade Federal de Pernambuco ao acordo de cooperação técnica celebrado entre o Ministério Público Federal - MPF, pela Procuradoria-Geral Da República - PGR; o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP; e o Núcleo de Gestão do Porto Digital - PD. OBJETO: estabelecer entre as partes o compromisso de cooperação recíproca em ciência, tecnologia e inovação para prevenção e controle da pandemia da doença do coronavírus-19 (covid-19) e de suas consequências sociais e econômicas, por meio da articulação sistêmica, intersetorial e colaborativa, em auxílio às autoridades dos três níveis da Federação, especialmente as do Sistema Único de Saúde e do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, e apoio aos demais segmentos da sociedade afetados pela pandemia. DATA DA ASSINATURA: 10/07/2020. VIGÊNCIA: a vigência deste termo inicia-se com a publicação, pelo MPF, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993, respeitando o prazo de vigência do acordo e a possibilidade de prorrogação (cláusula dezoito). ASSINAM: ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA, Coordenador de CT&I do GIAC/GabPGR, PIERRE LUCENA RABONI, Diretor-Presidente do Núcleo de Gestão do Porto Digital, HERALDO OUREM RAMOS NETO, Diretor de Inovação do Núcleo de Gestão do Porto Digital, e ALFREDO MACEDO GOMES, Reitor da Universidade Federal de Pernambuco.

EXTRATO DE ADESÃO

PGEA: 1.00.000.010296/2020-73. ESPÉCIE: Termo de adesão da Universidade Federal Rural de Pernambuco ao acordo de cooperação técnica celebrado entre o Ministério Público Federal - MPF, pela Procuradoria-Geral Da República - PGR; o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP; e o Núcleo de Gestão do Porto Digital - PD. OBJETO: estabelecer entre as partes o compromisso de cooperação recíproca em ciência, tecnologia e inovação para prevenção e controle da pandemia da doença do coronavírus-19 (covid-19) e de suas consequências sociais e econômicas, por meio da articulação sistêmica, intersetorial e colaborativa, em auxílio às autoridades dos três níveis da Federação, especialmente as do Sistema Único de Saúde e do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, e apoio aos demais segmentos da sociedade afetados pela pandemia. DATA DA ASSINATURA: 13/07/2020. VIGÊNCIA: a vigência deste termo inicia-se com a publicação, pelo MPF, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993, respeitando o prazo de vigência do acordo e a possibilidade de prorrogação (cláusula dezoito). ASSINAM: ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA, Coordenador de CT&I do GIAC/GabPGR, PIERRE LUCENA RABONI, Diretor-Presidente do Núcleo de Gestão do Porto Digital, HERALDO OUREM RAMOS NETO, Diretor de Inovação do Núcleo de Gestão do Porto Digital, e MARCELO CARNEIRO LEÃO, Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

EXTRATO DE ADESÃO

PGEA: 1.00.000.010296/2020-73. ESPÉCIE: Termo de adesão da Universidade de Pernambuco ao acordo de cooperação técnica celebrado entre o Ministério Público Federal - MPF, pela Procuradoria-Geral Da República - PGR; o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP; e o Núcleo de Gestão do Porto Digital - PD. OBJETO: estabelecer entre as partes o compromisso de cooperação recíproca em ciência, tecnologia e inovação para prevenção e controle da pandemia da doença do coronavírus-19 (covid-19) e de suas consequências sociais e econômicas, por meio da articulação sistêmica, intersetorial e colaborativa, em auxílio às autoridades dos três níveis da Federação, especialmente as do Sistema Único de Saúde e do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, e apoio aos demais segmentos da sociedade afetados pela pandemia. DATA DA ASSINATURA: 14/07/2020. VIGÊNCIA: a vigência deste termo inicia-se com a publicação, pelo MPF, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993, respeitando o prazo de vigência do acordo e a possibilidade de prorrogação (cláusula dezoito). ASSINAM: ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA, Coordenador de CT&I do GIAC/GabPGR, PIERRE LUCENA RABONI, Diretor-Presidente do Núcleo de Gestão do Porto Digital, HERALDO OUREM RAMOS NETO, Diretor de Inovação do Núcleo de Gestão do Porto Digital, e PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO, Reitor da Universidade de Pernambuco.

EXTRATO DE ADESÃO

PGEA: 1.00.000.010296/2020-73. ESPÉCIE: Termo de adesão da Universidade Federal do Vale do São Francisco ao acordo de cooperação técnica celebrado entre o Ministério Público Federal - MPF, pela Procuradoria-Geral Da República - PGR; o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP; e o Núcleo de Gestão do Porto Digital - PD. OBJETO: estabelecer entre as partes o compromisso de cooperação recíproca em ciência, tecnologia e inovação para prevenção e controle da pandemia da doença do coronavírus-19 (covid-19) e de suas consequências sociais e econômicas, por meio da articulação sistêmica, intersetorial e colaborativa, em auxílio às autoridades dos três níveis da Federação, especialmente as do Sistema Único de Saúde e do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, e apoio aos demais segmentos da sociedade afetados pela pandemia. DATA DA ASSINATURA: 13/07/2020. VIGÊNCIA: a vigência deste termo inicia-se com a publicação, pelo MPF, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993, respeitando o prazo de vigência do acordo e a possibilidade de prorrogação (cláusula dezoito). ASSINAM: ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA, Coordenador de CT&I do GIAC/GabPGR, PIERRE LUCENA RABONI, Diretor-Presidente do Núcleo de Gestão do Porto Digital, HERALDO OUREM RAMOS NETO, Diretor de Inovação do Núcleo de Gestão do Porto Digital, e PAULO CÉSAR FAGUNDES NEVES, Reitor Pro Tempore da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 379/2020

Termo de Credenciamento nº 379/2020, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a L&D CLÍNICA MÉDICA SS LTDA para prestação de serviços médicos. Processo: 1.00.000.000491/2020-95. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2019NE000115, de 29/01/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2019NE000027, de 10/01/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2019NE000024, de 03/01/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2019NE000123, de 06/02/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2019NE000220, de 18/02/2019. Vigência: 14/08/2020 a 13/08/2025. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA (Diretor Executivo Adjunto) pelo Credenciado PAMELA DANIELLE COSTA LOPES MOTA (Administradora).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 449/2020

Termo de Credenciamento nº 449/2020, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e DEISE DÓRIA CABRAL FAGUNDES. Objeto: Prestação de Serviços Odontológicos Processo: 1.28.000.000546/2020-86. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2020NE000010, de 14/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2020NE000053, de 30/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2020NE000024, de 06/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03.301.0581.2004.0053. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03.301.2100.2004.5664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2020NE000252, de 28/02/2020. Vigência: 05/08/2020 a 04/08/2025. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA AGUIAR e pelo Credenciado DEISE DÓRIA CABRAL FAGUNDES.

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 19/2020. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: DOMUS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI (CNPJ 07.810.466/0001-00). Objeto: prestação de serviços de desinsetização, desratização, prevenção e combate a baratas, escorpiões, pernilongos, entre outros vetores. Fundamentação Jurídica: art. 24, inciso II, Lei 8.666/93. Vigência: de 21/08/2020 até 21/08/2021. Data de Assinatura: 21/08/2020. Valor Total: R\$ 4.600,00. Nota de empenho: 2020NE000237, datada de 13/08/2020. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.78. Processo: 1186/2020-25. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2020

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresa vencedora com o seguinte valor global: ECS Construtora EIRELI (Item 1- R\$137.124,50).

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM
Pregoeira

